inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de Julho de 1993.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: DEFerreira

Lei nº. 2.129, de 12 de Julho de 1993.

Autoriza assinatura de convênio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a assinar convênio com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução de Prédios Escolares do Estado - CARPE - para a execução de reparos nos prédios escolares dos Grupos "Frei Teodósio" e "Cel. Vicente Macedo", desta cidade.

Art. 2º. A participação da Prefeitura, nos reparos, será apenas no que se refere a mão de obra.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os creditos necessários, com vigencia até 31 de dezembro de 1994.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer,

que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1973.

[illegible]

Sec.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: [illegible]

Lei nº 2.130, de Agosto de 1973

Autoriza doação de Terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Igreja Matriz, ou a seus representantes, um terreno vago medindo 40.00 mts. por 30.00 mts. situado no centro da quadra nº 391, na confluencia das ruas Apanio Peixoto, Inconfidentes e Cosias Barreto a planta cadastral 1, nesta cidade.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º se destina a construção de um templo religioso, de acordo com a planta que será apresentada a Prefeitura para aprovação, cuja quadra deverá ser transformada em praça pública, em momento oportuno.

Art. 3º - A instituição beneficiada terá um prazo de oito dias para construção do templo, a partir da data des.